



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTO ÂNGELO - RS

LEI Nº 1.972/95.

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

INSTITUI A GRATUIDADE DAS
PASSAGENS NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICI-
PAL PARA CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS, NA FORMA
ESPECIFICADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR OTÁVIO DARCIO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MU-
NICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO-RS.

FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO
2º, DO ARTIGO 67 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICI-
PAL DE VEREADORES APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI

ART.1º FICA INSTITUÍDA A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETI-
VO MUNICIPAL, URBANO E INTERURBANO, PARA CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS, NA SE-
GUINTE FORMA:

§ 1º CRIANÇAS ATÉ 07 ANOS, GRATUIDADE TOTAL;

§ 2º SOMENTE AS CRIANÇAS QUE ESTEJAM CADASTRADAS REGIME
DE INTERNATO JUNTO A APAE E CENTRO DE APOIO, TERÃO GRATUIDADE DA PAS-
SAGEM NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ATE-
STADO DE FREQUÊNCIA, ATESTADO PELO SETOR COMPETENTE.

ART.2º AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DEVERÃO FIXAR
NO INTERIOR DO VEÍCULO, O NÚMERO E A SÍNTESE DOS BENEFÍCIOS DA PRE-
SENTE LEI.

ART.3º O EXECUTIVO MUNICIPAL, DENTRO DO PRAZO DE 30
DIAS DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI, REGULAMENTARÁ QUESTÕES NECESSÁ-
RIAS À EXECUÇÃO DA MESMA.

ART.4º OBSERVADA A REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO AN-
TERIOR, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR APÓS SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREA-
DORES DE SANTO ÂNGELO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

OTAVIO DARCIO FERREIRA
VER. OTÁVIO DARCIO FERREIRA
PRESIDENTE